



## CHECK LIST – REGIME DE TELETRABALHO – GRH

Considerando as informações prestadas no requerimento pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, nº funcional \_\_\_\_\_, bem como no resultado de análise de aptidão, segue apreciação legal, conforme Lei Complementar nº 1.081/2024:

1. A unidade administrativa se enquadra no regime de teletrabalho?  Sim  Não
2. Sobre as vedações de que trata o art. 9º da LC 1.081/2024, o(a) servidor(a):
  - Está no curso do estágio probatório;
  - Ingressou em seu órgão ou em sua entidade há menos de 6 (seis) meses, por meio de alocação, de distribuição ou de remanejamento;
  - Desempenha suas atividades em regime de plantão ou turnos ininterruptos;
  - Sofreu penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à possível designação;
  - Teve regime de teletrabalho pretérito descontinuado, por iniciativa do órgão ou da entidade, nos 2 (dois) anos anteriores à nova designação;
  - Possui cargo de natureza militar;
  - Foi admitido via contrato temporário na forma da legislação estadual específica.
  - Está investido(a) em cargo em comissão ou designado(a) para exercício de função gratificada de:
    - Direção ou Chefia em unidades administrativas em nível de Direção;
    - Gerente ou equivalente;
    - Assessoramento, com remuneração igual ou superior à Referência QCE-04;
3. O(A) Servidor(a):
  - Possui redução de carga horária prevista no art. 20, § 3º, da LC nº 46, de 1994;
  - Possui horário especial de estudante ou a licença para especialização ou o horário especial de estudante previstos, respectivamente, nos arts. 22 e 57, inciso III, da LC nº 46, de 1994.

### PARECER DO GRH:

Solicitação Deferida. Segue para elaboração do PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL e TERMO DE COMPROMISSO, a serem assinados pelas partes e entranhados ao processo de Teletrabalho.

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:

Solicitação indeferida pelo motivo de:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

À Chefia imediata, para ciência.

Vitória, de de 202 .

(Assinatura Eletrônica)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SECONT - SECONT - GOVES  
assinado em 03/09/2024 17:42:26 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/09/2024 17:42:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODOLFO PEREIRA NETTO (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - ASSTEC - SECONT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3095WV>